



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS Nº 005/2017- SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU- GO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**, órgão da Administração Direta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 07.729.810/0001-22**, torna público o chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução de objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

**1- DO OBJETO**

O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadoras de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para o Hospital Municipal Santa Luzia, Estratégias de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde, conforme Termo de Referência deste Edital.

**2- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. A documentação necessária para participar desde processo de chamamento público deverá ser entregue no período de 26/06/2017 á 28/06/2017 das 08h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde situada a Avenida Ema, quadra 43 s/n, Centro – Chapadão do Céu – GO, CEP 75.828-000. E as demais chamadas para o credenciamento serão no decorrer do ano, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com data limite de até o dia 1º de dezembro de 2017.

**3- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.



3.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.2.1. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

#### **4- DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação/SMS.

4.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

4.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos mesmos.

4.2. Da Pessoa Jurídica:

4.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a. Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; e



- b. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- c. Apresentação de contrato social, comprovando ramo de atuação compatível com o objeto do Edital;

#### 4.2.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a. Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 4.2.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a. Comprovação do Alvará necessário ao pleno funcionamento;



- b. Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d. Preenchimento e entrega dos Anexos I, II, IV, V e VI;
- e. Declaração da empresa nominando seus sócios.
- f. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- g. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.

#### 4.3. Documentos Do Responsável Técnico

- a. Curriculum vitae;
- b. Cédula de identidade e CPF;
- c. Diploma do curso compatível com a atividade;
- d. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

### **5- DOS VALORES**

5.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente (tabela atual), acrescido de 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

### **6- DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO**

6.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

6.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



6.3. O resultado da pré-qualificação será divulgado no placar da Secretaria Municipal de Saúde e Placar da Prefeitura Municipal

6.4. A partir da data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

## **7- DOS RECURSOS**

7.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

## **8- DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

## **9- DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração



na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

## **10- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O credenciado, conforme o artigo 15 deste Regulamento poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## **11- DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

11.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

11.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

11.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.



11.5.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

11.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, consoante ao Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **12- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e deste Regulamento.

12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão interessado na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

## **13- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

13.1. Executar os serviços de exames laboratoriais solicitados pelo Hospital Municipal Santa Luzia e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade do contratado o fornecimento de insumos e materiais necessários a realização dos procedimentos,

13.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.3. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;

13.4. Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência com agilidade e eficiência;



- 13.5. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas;
- 13.6. Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 13.7. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas;
- 13.8. Executar os exames considerados de emergência com prioridade;
- 13.9. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- 13.10. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo I);
- 13.11. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, sem ônus para o órgão contratante;
- 13.12. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Farmácia, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 13.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 13.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;





- 13.16. Justificar ao órgão contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 13.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 13.18. Elaborar em conjunto com o órgão contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.19. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 14.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 14.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 14.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

#### **15- DAS SANÇÕES**

- 15.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e na rescisão contratual;
- 15.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem



prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

15.4. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.5. Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.



15.5. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

### **16- DA VIGÊNCIA**

16.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

### **17- DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado até 30(trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.

17.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

17.3. A Nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado das requisições dos serviços solicitados do objeto do contrato.

### **18- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

18.1. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:  
06.01.10.302.1019.2.119.3.3.90.00.00.00.00.01.02

18.2. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:  
06.01.10.302.1019.2.119.3.3.90.00.00.00.00.01.14

### **19- DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde o presente chamamento público poderá ser:

19.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;



19.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.2. A Secretaria Municipal poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde situ à Avenida Ema, quadra 43, s/n, Centro, Chapadão do Céu – GO, telefone (64) 3634 1261.

Chapadão do Céu-GO, 01 de junho de 2017.

Veronica Savatin Wottrich  
Secretária Municipal de Saúde



**CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2017  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Quantidade Máxima de exames a serem realizado mês.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total Máximo</b>
01	750	un.	Exames Laboratoriais para Hospital Municipal	Valores tabela SUS, acrescido de 50%	R\$ 4.500,00
02	60	un.	Exames Laboratoriais para Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde	Valores tabela SUS, acrescido de 50%	R\$ 500,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL DE ATÉ</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

Valores Máximos em 06 (seis) meses: R\$ 30.000,00



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA Nº 005/2017 – SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail....., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para Hospital Municipal Santa Luzia e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, conforme Edital nº ...../2017-Secretaria Municipal de Saúde.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ASSINATURA)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA Nº 005/2017 – SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**

A empresa....., CNPJ ....., endereço.....,telefone ....., vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuaram no processamento dos exames clínicos laboratoriais, objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal Santa Luzia.

Nome CRF Especialidade

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ASSINATURA)**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA Nº 005/2017 – SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,  
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à  
..... (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento  
Público nº. ... e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ASSINATURA)







laboratoriais constantes na tabela SUS, para o Hospital Municipal Santa Luzia e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, conforme anexo I deste Edital.

**1.1.** Fica a cargo do contratado a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados no Hospital Municipal Santa Luzia.

**1.2.** Os pacientes com exames eletivos serão encaminhados para os pontos de coleta determinados pelos CONTRATADOS, com requisição de serviço da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

## **2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I. Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas ou microbiologia clínica);
- II. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais eletivos quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. As entregas dos resultados dos exames de emergência deverão ocorrer **em 40 minutos**;
- V. Todas as despesas com insumos e materiais necessários para a realização dos exames será por conta do CONTRATADO;
- VI. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico, responsável técnico com habilitação superior em Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia;



- IX. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- X. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XI. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XIII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

### **3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE obriga-se a exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, bem como:

- I. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;



- III. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- IV. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

#### **4- DOS VALORES.**

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS acrescidos de 50% (cinquenta por cento), integrante deste Termo.

#### **5- DO PAGAMENTO.**

5.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da fatura SUS, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pela Direção Geral do Hospital Municipal e guia de autorização nos exames eletivos.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço.

5.3. O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal: negativa do INSS, regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais.

5.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

#### **6- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**



- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:  
06.01.10.302.1019.2.119.3.3.90.00.00.00.00.01.02
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:  
06.01.10.302.1019.2.119.3.3.90.00.00.00.00.01.14

**Parágrafo Único:** As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **7- DA VIGÊNCIA.**

O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2017, com início em ... / .../..., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### **8- DA PUBLICAÇÃO.**

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.E., em forma de extrato.

#### **9- DAS PENALIDADES.**

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste contrato, sendo fixada no quantum mínimo de 05% (cinco por cento) ao mês sobre o valor integral do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**Parágrafo Único:** As sanções acima descritas observarão o Capítulo IV da Lei de Licitações e poderão ser aplicadas conjuntamente, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

#### **10- DA RESCISÃO.**

A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 aos 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **11- DO FORO.**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Serranópolis para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Chapadão do Céu – GO,....., de..... de 2017.

Veronica Savatin Wottrich  
Secretária Municipal de Saúde